



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 18/2021

Processo SEI n.º 0003653-54.2021.6.17.8000

Pregão n.º 30/21 - Eletrônico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO DOS ESTABILIZADORES E NOBREAK QUE ALIMENTAM A REDE ESTABILIZADA DO PRÉDIO SEDE DO TRE-PE, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E JK ENERGIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA n.º 398/2021 TRE-PE/PRES, de 07/06/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe n.º 121, de 09/06/2021, p. 35-38.

CONTRATADA: **JK ENERGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.847.656/0001-56, com endereço na SHCS CL, QD. 215, BL C, LJ 13, 1º Andar, S/N, Brasília-DF, neste ato representada por sua Sócia Juliana Kelles da Silva Barbosa, portadora da Carteira de Identidade n.º 3.435.832 SSP-DF, inscrita no CPF/MF n.º 949.290.251-68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada na 4ª Alteração Social Consolidada, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o registro n. 20130443417 (doc. sei n. 1555773).

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/02, aos Decretos n.ºs 3.555/00 e 10.024/19, à Lei Complementar n.º 123/06, à Resolução TSE n.º 23.234/10, à Lei n.º 8.666/93, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 01/07/2021, apresentada pela **Contratada**, bem como o(s) anexo(s) a este instrumento, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO	- Acordo de Nível de Serviço (ANS)
--------------------	---

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço contínuo de manutenção dos estabilizadores e nobreak que alimentam a rede estabilizada do prédio sede do TRE-PE, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou a presente contratação e na Proposta da **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o artigo 65, § 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo único - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **Contratada** receberá do **Contratante**, pelos serviços executados, o valor de R\$ 139.000,00 (centro e trinta e nove mil reais), dividido em 30 (trinta) parcelas mensais de R\$ 4.633,33 (quatro mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Parágrafo único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada na Conta-Corrente n.º 0012528.8, agência n.º 259-3, do Banco Bradesco, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo **TRE/PE** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **Contratada**.

Parágrafo Terceiro - O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Quarto - O aceite e atesto será feito, após a conclusão dos serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas executadas nos períodos previstos e da apresentação da descrição dos serviços realizados, atendendo o estabelecido no Acordo de Nível de Serviço – ANS.

Parágrafo Quinto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS**, anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Sexto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS** anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Sétimo - Para que o aceite e atesto mensal seja feito, após a conclusão dos serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas executadas no mês, a **Contratada** deverá enviar até o décimo dia útil do mês subsequente, por correio eletrônico (e-mail) os seguintes relatórios:

- a) relatório mensal dos serviços de manutenção preventiva, detalhando os serviços realizados (contendo check list por equipamento);
- b) relatório mensal dos serviços de manutenção corretiva (quando houver intervenção para sanar falha).

Parágrafo Oitavo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Nono - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a

gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{TX}{100} \rightarrow I = \frac{6}{100} \rightarrow I = 0,0001644$ 365 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, o **Contratante** designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **Contratada**, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se refere, tomando por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **Contratante** obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Constituem, ainda, obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal, nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;
- b) permitir, aos empregados da **Contratada**, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;
- c) fornecer à **Contratada** todas as informações complementares necessárias à execução do objeto do Contrato, em tempo hábil para obtenção dos certificados, aprovações, matrícula, alvará e licenças municipais, estaduais ou federais, quando for o caso;
- d) manter a **Contratada** informada quanto a eventuais alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de vacância ou inclusão de novas áreas na Região abrangida pelo Contrato, ficando essas novas áreas vinculadas aos serviços contratados;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, que contarão com o auxílio dos servidores das Unidades Administrativas onde estarão sendo executados os serviços de manutenção, e que poderá contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da **Contratada** a realização dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro – Os empregados deverão ser vinculado à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) indicar o preposto à gestão contratual em até 48 horas após a publicação do extrato do contrato;
- b) realizar os serviços de manutenção corretiva, a qualquer tempo, e os serviços de manutenção preventiva, mensalmente, a partir da vigência do contrato e de acordo com as normas e recomendações técnicas pertinentes;
- c) programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito da Justiça Eleitoral, inclusive com a execução de serviços em finais de semana, se necessário, e sem ônus para o **Contratante**;
- d) seguir, na manutenção preventiva mensal, as especificações existentes no manual técnico dos equipamentos, realizando, no mínimo, os testes relacionados no Termo de Referência (**Anexo I** do Edital que originou a presente contratação);
- e) gerar e fornecer cópia de relatório técnico contendo os requisitos expressos no Termo de Referência (**Anexo I** do Edital que originou a presente contratação);
 - e.1) encaminhar cópias dos relatórios de atendimento mensal, juntamente à fatura mensal, como requisito para que o gestor do contrato possa atestar a referida fatura e encaminhá-la para pagamento;
 - e.2) os relatórios de atendimento digitalizados serão inclusos no procedimento administrativo de acompanhamento criado para a referida contratação;
- f) efetuar a troca, sempre que for necessário, ou a cada dois anos de vida útil, das baterias que compõem o banco de baterias do nobreak;
- g) executar os serviços na sede do **Contratante**, localizada na Av. Governador Agamenon Magalhães, 1160, Graças, Recife-PE, pavimento cobertura, dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I** do Edital que originou a presente contratação);
- h) dar, a critério do **Contratante**, suporte em instalações e desinstalações dos equipamentos objetos desta contratação, bem como em mudanças relacionadas à instalação elétrica dos mesmos;
- i) empregar, na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto desta contratação, materiais novos, originais de fábrica e de acordo com as especificações técnicas, sem ônus para o **Contratante**;
 - i.1) caso os equipamentos tenham saído de linha e seja confirmado o não fornecimento pelo fabricante das peças necessárias, serão aceitas peças usadas ou recicladas, desde que em bom estado comprovado pela gestão técnica;
- j) fornecer um contato para a abertura de chamado técnico local (Região Metropolitana do Recife), ou um número 0800. Também será aceita a abertura de chamado via meio eletrônico (e-mail, página na internet,

sistema próprio de abertura ou aplicativos de mensagem);

k) atender aos chamados 24 horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana nas condições expressas no Termo de Referência (**Anexo I** do Edital que originou a presente contratação);

l) manter, a critério do **Contratante**, equipe técnica de plantão na sede do TRE-PE nos dias de eleição desde o início da votação até o final da totalização de resultados;

m) apresentar equipe técnica devidamente equipada e habilitada para o serviço de manutenção;

n) fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual - EPI - apropriados para o exercício de cada uma das atividades profissionais, como exigido pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho (SSMT/MtbE);

n.1) em nenhuma hipótese será permitido que os funcionários da **Contratada** não utilizem os equipamentos de proteção individual- EPI;

o) observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa das funções específicas;

p) sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas, o local, a área, ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores do **Contratante** ou de terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;

q) responsabilizar-se inteiramente pelos equipamentos objetos desta contratação;

r) responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros, servidores, ou patrimônio do **Contratante**, em razão de acidentes, ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus funcionários ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome;

s) responder por quaisquer roubos, subtrações, ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados pelos seus profissionais, que venham a ocorrer no local, durante a execução dos serviços;

t) acatar todas as exigências do **Contratante**, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

t.1) a responsabilidade da **Contratada** pela execução dos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência de fiscalização do **Contratante**;

u) atender a todas as exigências da fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, seja devido a uso de materiais não originais e/ou serviços considerados mal executados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para o **Contratante**, bem como demais pendências porventura existentes;

v) manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do **Contratante**, apresentando-se limpos e uniformizados, em boas condições de higiene e segurança, inclusive portando crachás de identificação da empresa, quando em serviço, nas dependências da Justiça Eleitoral sem que isto se constitua vínculo empregatício com o **Contratante**;

w) afastar, se exigido pela gestão contratual, qualquer funcionário ou preposto da **Contratada** que venha a causar embarço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções as quais lhe forem atribuídas;

x) providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da ordem de serviço, o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento e devidamente registrada junto ao CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), para o caso do TRT, ou CREA-PE para o caso da ART, contendo todos os elementos e dados exigidos referentes aos serviços a serem executados;

x.1) caso haja acréscimo de quantitativo de equipamentos ou de prazo para execução dos serviços, a

Contratada deverá providenciar o registro do TRT ou ART, vinculado à original, proporcional ao respectivo quantitativo ou prazo. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à gestão contratual, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da via do Termo Aditivo correspondente, juntamente ao comprovante de pagamento da respectiva taxa;

x.2) no caso de substituição do responsável técnico dos serviços, durante a execução do objeto, a **Contratada** providenciará o TRT ou ART do novo responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo **Contratante**, a qual deverá estar vinculada ao TRT ou ART original. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à gestão contratual, juntamente ao comprovante de pagamento da respectiva taxa;

x.3) Em relação à ART, na hipótese de a **Contratada** não possuir registro em Pernambuco, deverá apresentar visto do CREA/PE em seu registro ou inscrição proveniente de outro Estado da Federação;

y) manter no local dos serviços uma via do TRT ou ART plastificada e afixada à parede da sala de estabilizadores e nobreak no pavimento cobertura;

z) atender aos indicadores de nível de serviço (Anexo Único);

a.a) providenciar, no caso das peças e baterias trocadas dos equipamentos, em até 48 horas, o correto descarte e logística reversa, apresentando ao **Contratante** por escrito, quais as providências que foram tomadas, qual o local de destino e qual o método de descarte utilizado;

a.a.1) o transporte das peças e baterias trocadas até o correto descarte deverá ser realizado pela **Contratada**, sem ônus para o **Contratante**, no prazo máximo de até 24 horas após o término da correspondente manutenção;

a.b) será facultada à **Contratada** a vistoria técnica dos equipamentos antes da licitação para verificar as condições de instalação e conservação bem como marca, peças e funcionamento dos equipamentos;

a.b.1) deverá a **Contratada** assumir todo o ônus necessário para as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos após assinatura contratual. Não serão aceitas quaisquer justificativas de inexecução contratual baseada na condição prévia dos equipamentos;

Parágrafo Terceiro - A **Contratada**, ainda, ficará obrigada a:

a) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no Contrato;

a.1) manter atualizado perante o **Contratante** os números de telefones fixos, celulares e endereços de e-mail para contato;

b) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

c) informar ao **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

d) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da publicação do extrato do contrato.

d.1) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

e) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

f) apresentar na execução de suas atividades, um programa interno de treinamento de seus empregados nos 30 (trinta) primeiros dias de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo

de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, conforme determina o art. 6º, inciso V, da IN MPOG/SLTI nº 01/2010, para análise pelo(s) setor(es) demandante(s) do TRE/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Em até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da via deste Contrato devidamente assinada, a **Contratada** deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/93:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor do **Contratante**. A **Contratada** deverá apresentar ao gestor deste Contrato 1 (uma) via do Recibo de Caução e 1 (uma) cópia do comprovante de depósito.

Parágrafo Segundo - Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, por meio de cartório competente ou de servidor do Contratante, com validade até o término da vigência deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - No caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/02).

Parágrafo Quarto - Se houver acréscimo, supressão, ou repactuação deste Contrato, a garantia será acrescida ou devolvida, para manter a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avença. A **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo **Contratante**.

Parágrafo Quinto - Havendo prorrogação no prazo de execução dos serviços, a garantia deverá ter seu prazo de validade estendido na mesma proporção, ficando a **Contratada** obrigada a prestar a nova garantia em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da via do Termo Aditivo de prorrogação deste Contrato devidamente assinada.

Parágrafo Sexto - A garantia instituída poderá ser utilizada pelo **Contratante** para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da **Contratada**, e, ainda, para cobrir multas aplicadas e não recolhidas pela mesma.

Parágrafo Sétimo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo **Contratante**.

Parágrafo Oitavo - Após a extinção ou rescisão deste Contrato, o **Contratante** devolverá à **Contratada** a garantia mencionada nesta Cláusula, mediante recibo.

Parágrafo Nono - Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados, a garantia será revertida ao **Contratante**, até o limite dos prejuízos causados à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a **Contratada** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;

- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, **pelo prazo de até dois anos**;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos**;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Sexto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa: PTRES - 167661

Natureza da Despesa – 339039

Nota de Empenho: 2021NE0425, de 05/08/2021.

Valor do Empenho: R\$ 20.849, 99 (vinte mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Parágrafo único - Logo após a disponibilização orçamentária para atender as despesas do presente Contrato para o exercício de 2022, será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante e Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - JK ENERGIA LTDA.

Juliana Kelles da Silva Barbosa

Sócia

CPF/MF 949.290.251-68

TESTEMUNHAS -**Aurora Capela Gomes**

CPF/MF 768.051.664-20

Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves

CPF/MF 861.765.874-68

ANEXO ÚNICO
EDITAL DO PREGÃO N.º 30/21 – ELETRÔNICO
Contrato n.º 18/21
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

1- Execução dos serviços de manutenção preventiva mensalmente, sendo que a execução destes deve ocorrer pelo menos uma vez dentro de cada um dos meses do ano.

O descumprimento deste item, configurará a inexecução do serviço contratado, salvo se, a pedido da gestão contratual, o serviço anteriormente agendado para um referido mês seja efetuado no início do mês subsequente.

O descumprimento deste item ocasionará a glosa de fatura mensal de 10% de seu total mensal mais 0,1% por hora excedente de atraso, até o limite de 20% do total da fatura, considerando, para os casos em que o limite foi excedido, inexecução parcial do serviço contratado, passível de sanções previstas em lei.

A gestão contratual analisará as justificativas apresentadas e poderá suspender, a seu critério, o tempo de atendimento caso ocorra alguma situação impeditiva à realização do atendimento que não dependa da atuação da empresa.

2- Atendimento aos chamados de manutenção corretiva dentro do prazo de 4 horas.

O descumprimento deste item ocasionará a glosa de fatura mensal de 10% de seu total mensal mais 0,1% por hora excedente de atraso, até o limite de 20% do total da fatura, considerando, para os casos em que o limite foi excedido, inexecução parcial do serviço contratado, passível de sanções previstas em lei.

A gestão contratual analisará as justificativas apresentadas e poderá suspender, a seu critério, o tempo de atendimento caso ocorra alguma situação impeditiva à realização do atendimento que não dependa da atuação da empresa.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 10/08/2021, às 15:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Kelles da Silva Barbosa - CPF 949.290.251-68 - JK ENERGIA LTDA., Usuário Externo**, em 12/08/2021, às 11:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 12/08/2021, às 13:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES, Chefe de Seção**, em 13/08/2021, às 11:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1590372** e o código CRC **95DCA462**.